



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02230/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO APL – TC – 00513/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02230/07, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração** interposto tempestivamente pelo Sr. **Renato Mendes Leite**, Prefeito do Município de Alhandra, contra o Parecer PPL – TC – 67/2008 e os Acórdãos APL – TC – 435/2008 e 436/2008 e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial** para:

1. **tornar sem efeito** o Parecer PPL – TC – 67/2008, emitindo novo parecer desta feita **favorável à aprovação das contas** do Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito do Município de Alhandra, relativas ao exercício de 2006, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município;
2. **modificar** o Acórdão APL – TC – 435/2008, no sentido de declarar que houve o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **excluir** do rol das irregularidades listadas no Acórdão APL – TC – 436/2008 aquelas relativas à ineficácia dos controles de abastecimento e distribuição de medicamentos, merendas e materiais médicos e odontológicos, assim como com relação às despesas com assessoria jurídica e às despesas não licitadas, **mantendo** inalterados os demais termos do Acórdão APL – TC – 436/2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 02 de junho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-CHEFE JUNTO AO TCE/PB